

Parecer nº 03/84

Aprovado em 26/09/84 – Processo nº 227/84-2

Interessado: União Brasileira de Compositores – UBC

Assunto: Desmembramento dos processos relativos aos Balanços da UBC

Relator: Conselheiro Hildebrando Pontes Neto

Ementa

Pelo acolhimento do requerimento do Presidente da UBC, pelo desmembramento dos processos relativos aos Balanços da entidade;

Análise e aprovação pelo princípio da anualidade;

Constatada diminuição do patrimônio da entidade, a ressalva deverá ser feita em relatório próprio.

I – Relatório

Em virtude da Deliberação de nº 19/84, da 2ª Câmara, relativamente ao processo nº 179/78, resolveu peticionar a este Conselho para expor e requerer o que se segue:

Segundo a requerente, os Balanços da entidade, anexados uns aos outros desde o ano de 1977 até aquele elaborado pela Intervenção, formando, portanto, um só processo, foram rejeitados, de acordo com o voto do Cons. J. Pereira, que opinou no sentido de que esses Balanços ficassem retidos no arquivo, aguardando as decisões do Poder Judiciário.

Recomendou ainda a referida Deliberação, que os dirigentes da UBC, com a urgência recomendável, providenciassem uma melhor estrutura organizacional para adequá-la com o seu porte.

Informa a sociedade que bem antes da data da Deliberação nº 19/84, e com a simples leitura do relatório do Dr. Waldemar Alves do Nascimento, Coordenador Fiscalizador Substituto deste Conselho, todas as recomendações nele contidas haviam sido atendidas. Procedeu-se à mecanização da contabilidade, à confecção do plano de contas, à separação dos espaços físicos ocupados pela tesouraria e contabilidade e às demais medidas sugeridas, em curto espaço de tempo.

Além das medidas sugeridas pela fiscalização do CNDA, outras medidas foram

tomadas no sentido de modernizar a estrutura organizacional da UBC, especialmente no setor de Cadastro, a criação de um serviço de atendimento, dinamizando-se a identificação de obras retidas.

No que tange às irregularidades praticadas pelos interventores designados pelo CNDA na UBC, com a missão de sanar as praticadas anteriormente pela diretoria afastada, todas as provisões cabíveis foram tomadas, conforme cópias das sentenças condenatórias já obtidas no Rio e São Paulo.

Alega, ainda, a sociedade que ela não deve ser eternamente punida com a rejeição de suas contas. Este é um verdadeiro processo kafkiano, que deixa a diretoria da UBC em situação de perplexidade e desânimo. Tudo que se fizer não levará nunca a aprovação dos Balanços subsequentes aos dos exercícios em que os fatos conhecidos de todos ocorreram.

Requer o arquivamento do processo nº 179/78, mantendo-se a diretoria da UBC, atual ou futura na obrigação de informar o CNDA do andamento das questões pendentes de decisão judiciária. Informa ainda que o alcance havido na entidade está devidamente contabilizado, mas seu ressarcimento aguarda julgamento da instância superior.

Ademais disso, manteve a sociedade contato telefônico com o Dr. Waldemar Alves do Nascimento, e por força desses entendimentos sugere o desmembramento dos processos relativos aos Balanços da UBC, a fim de que possam ser analisados ano a ano.

O ofício vem acompanhado de cópia xerox da sentença da ação de cobrança que a UBC move contra o Sr. Paulo Sérgio Cury, visando o recebimento da quantia de Cr\$ 4.211.926,00, tendo sido julgada procedente a ação, com a condenação do réu ao pagamento da importância reclamada, corrigida desde o vencimento do título, acrescido dos juros de mora a contar da citação, custas processuais e honorários advocatícios.

Cópia xerox da sentença de outra ação, desta vez uma ação de prestação de contas contra o Sr. Luiz Roberto Fontoura de Carvalho, que correu à revelia.

À fl. 12 dos autos manifestou-se a Coordenadoria de Fiscalização concluindo pela orientação técnica de aprovar as contas relativas ao período em exame, caso as mesmas estejam corretas, e caso haja problemas que incorram em diminuição de patrimônio da entidade, ocorridos em exercícios anteriores ao da análise, seja feita uma ressalva no próprio relatório a respeito.

É o relatório.

II – Análise

A questão em exame não suscita tanta dificuldade quanto possa sugerir.

A consulta da presidência da UBC recai sobre a possibilidade de serem analisadas separadamente as Demonstrações Financeiras da entidade, por força das pendências que envolvem desfalques havidos em gestões anteriores, passíveis de decisão final do Poder Judiciário.

O que pretende a UBC é restabelecer a dinâmica contábil e financeira da vida societária através da análise e aprovação das Demonstrações Financeiras da entidade – nada mais justo.

Uma vez analisadas as contas da atual administração e dadas como corretas, portanto, aprovadas, não vejo porque razão dever-se-ia aguardar o pronunciamento final da justiça relativamente aos desfalques perpetrados no curso de gestões anteriores.

Todos sabemos que o princípio que norteia o exame dos Balanços contábeis é o da anualidade.

Ora, se dentro de um exercício social, a fiscalização constatar que inexistiu qualquer espécie de irregularidade e de prejuízo para o patrimônio da sociedade, não vejo porque esse balanço não possa vir a ser aprovado.

Os atuais dirigentes e administradores da UBC não poderão responder pelos desmandos e desfalques ocorridos em gestões anteriores.

O que eles têm o dever de fazer – e demonstram atuar nesse sentido –, é tentar restabelecer a integridade patrimonial da sociedade, acionando todos os responsáveis pelos prejuízos por eles ocasionados.

A contabilidade registra todos os fatos e atos administrativos da sociedade, evidenciando os prejuízos havidos em seu patrimônio, indicando com precisão os períodos em que eles ocorreram.

Essa certeza contábil nos permite acolher a sugestão da Coordenadoria no sentido de aprovar as contas relativas ao período em exame, caso as mesmas estejam corretas, e caso haja problemas que incorram em diminuição do patrimônio da entidade, de exercícios anteriores ao da análise, seja feita uma ressalva no próprio relatório a respeito.

Reter os Balanços em arquivo como deliberou a 2ª Câmara, desde o ano de 1977, aguardando decisões do Judiciário, salvo melhor juízo, é conduzir a vida administrativa societária para uma atrofia contábil de consequências indesejáveis.

III – Voto

Ante o exposto, voto no sentido de acolher o requerimento do Presidente da UBC, pelo desmembramento dos processos relativos aos Balanços da entidade, a fim de que possam ser analisados e aprovados consoante o princípio da anualidade. Caso a inspeção constate diminuição do patrimônio da sociedade, ocorrida em exercícios anteriores ao de análise, seja feita a devida ressalva em relatório próprio.

Brasília, 26 de setembro de 1984.

Hildebrando Pontes Neto
Conselheiro Relator

IV – Decisão do Colegiado

Parecer aprovado, à unanimidade, na 34ª Reunião Extraordinária de 26.09.84, com abstenção do Cons. Romeo Brayner Nunes, por impedimento Regimental.

Cleto de Assis
Presidente em Exercício

D.O.U 5.10.84 – Seção I, pág. 14607